



**FORNECIMENTO CONTINUO DE SINALÉTICA VERTICAL E HORIZONTAL,
PLACAS DE LOCALIDADE E DE TOPONÍMIA**

PROC. 14/2020_CMA

- CONCURSO PÚBLICO -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO	3
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO DE VIGÊNCIA	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	4
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	4
CLÁUSULA 5. ^a - CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA	4
CLÁUSULA 6. ^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	5
CLÁUSULA 7. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER	6
CLÁUSULA 8. ^a - PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 9. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	6
CLÁUSULA 10. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA 11. ^a - SANÇÕES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 12. ^a - FORÇA MAIOR	7
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	8
CLÁUSULA 13. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
CLÁUSULA 14. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	8
CLÁUSULA 15. ^a - FORO COMPETENTE	8
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	8
CLÁUSULA 16. ^a - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 17. ^a - SEGUROS.....	8
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	9
CLÁUSULA 18. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 19. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	9
CLÁUSULA 20. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	10
CLÁUSULA 21. ^a - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 22. ^a - SINALÉTICA VERTICAL E ESPELHOS	10
CLÁUSULA 23. ^a - SINALÉTICA HORIZONTAL – PINTURA DE PAVIMENTO	11
CLÁUSULA 24. ^a - PLACAS DE LOCALIDADE E DE TOPONÍMIA.....	12
CLÁUSULA 25. ^a – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
ANEXO A – LISTA DE ARTIGOS /QUANTIDADES ESTIMADAS	13



PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de sinalética vertical e horizontal, placas de localidade e de toponímia, de acordo com as condições definidos no presente Caderno de Encargos.

2 - Ao presente fornecimento corresponde o código CPV 34992200 – 9 (Placas de sinalização rodoviária), nos termos do Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 - O contrato será composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual ou até ao limite máximo de 3 (três) anos, com início após a data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 4.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato a celebrar, decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) **Obrigação de fornecimento** e entrega **dos bens objeto e execução da sinalética horizontal**, de acordo com o previsto na parte II Cláusulas Técnicas ao presente caderno de Encargos, respeitando as características previstas pelo Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22 -A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 2/2011, de 3 de março, e 6/2019, de 22 de outubro, e Declaração de Retificação n.º 60-A/2019, de 20 de dezembro.
- b) Obrigação do cumprimento do local de entrega dos bens objeto de contrato;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne, total ou parcialmente, impossível o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- e) Nomear um gestor de contrato;
- f) Obrigação relativa à celebração de Seguros inerentes a acidentes pessoais (serviços) e responsabilidade civil, no âmbito do objeto do contrato.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.^a - CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA

1 - Sem prejuízo de outro prazo indicado pelo(s) fornecedor(es), o prazo de garantia do(s) fornecimento(s) não poderá ser inferior a **2 (dois) anos**, contados a partir da data em que se considerem conformes e operacionais os bens, nos termos da cláusula sétima, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e proposta(s) adjudicada(s), que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;



- b) A reparação ou a substituição das peças componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) O fornecimento ou a instalação das peças componentes ou bens reparados ou substituídos;
- d) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

3 - Da garantia excluir-se-ão apenas os danos provocados por má utilização.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data da notificação ao fornecedor por parte do Município de Alenquer e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5 - Na eventualidade de se verificar a necessidade de substituição da(s) peça(s), o fornecedor obriga-se a efetuar a por peça(s) iguais ou equivalente(s), ou, na impossibilidade, superior(es) à(s) substituída(s), pelo valor constante da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 6.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1 - São da responsabilidade do fornecedor/prestador dos serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 7.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1 – O Município de Alenquer e o prestador de serviço obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

4 - As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.



SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

CLÁUSULA 8.^a - PREÇO BASE

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O preço base fixado pelo objeto do contrato é de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 9.^a - PREÇO CONTRATUAL

- 1 – Pelo fornecimento dos bens/serviços prestados objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal vigor, em função dos bens fornecidos/serviços efetivamente prestados, de acordo com as necessidades do Município, até ao limite do preço base.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA 10.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alenquer das respetivas faturas ou documentos equivalentes, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito.
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária

CLÁUSULA 11.^a - SANÇÕES CONTRATUAIS

- 1 - Pelo incumprimento das obrigações contratuais decorrentes do presente contrato, o Município de Alenquer, pode aplicar uma sanção, de natureza pecuniária, de 1% até 5% do preço contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, por cada uma das obrigações em atraso, ou por cada dia de atraso na entrega / prestação de serviços, sem prejuízo do direito de resolução do contrato.



2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alenquer tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3 - Os valores das sanções pecuniárias, previstas no número anterior, são deduzidas aos pagamentos devidos pelo Município de Alenquer, ao abrigo do contrato.

4 – Em caso de resolução do contrato, a título sancionatório, por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Alenquer pode exigir uma indemnização pelo dano excedente, nos termos do artigo 333.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 13.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao fornecedor se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

CLÁUSULA 14.^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

O fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos nos artigos 449.º e 332.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de Loures, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

CLÁUSULA 16.^a - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigência a prestação de caução de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.^a - SEGUROS

1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao presente fornecimento e prestação de serviços.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor disponibilizá-las no prazo que lhe for estabelecido.



CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.^a - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens/serviços a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, nomeadamente, obedecer às normas do RST (Regulamento de sinalização e Trânsito).

CLÁUSULA 22.^a - SINALÉTICA VERTICAL E ESPELHOS

- 1 - O fornecimento e transporte da sinalética vertical e espelhos, em regime de fornecimento contínuo, devem ser entregues no armazém municipal do Município de Alenquer, sito na Alameda Rainha Sancha de Portugal, n.º 5 (Quinta do Barnabé), em Alenquer, **no prazo 5 (cinco) dias**, a contar da data do envio da requisição externa emitida por parte dos serviços do contraente público, de acordo com as necessidades verificadas e em conformidade com os requisitos técnicos e especificações identificadas nos números seguintes.
- 2 - Os bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, e respeitar critérios de desempenho constantes da EN 12899-1.
- 3 - Os requisitos estruturais para sinais e suportes de sinais deverão incluir o seu desempenho quando sujeitos a um carregamento estático e dinâmico.
- 4 - As formas normalizadas da face dos sinais: círculos, triângulos, quadrados, losangos e octógonos, deverão conter símbolos e legendas de acordo com as disposições do Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST).
- 5 - A sinalização vertical obedecerá a todas as características definidas no RST – Regulamento de Sinalização do Trânsito, na sua redação atual, nomeadamente no que respeita a formas, cores, inscrições, símbolos, dimensões e materiais a utilizar, sendo respeitado o grafismo dos caracteres, símbolos e pictogramas.
- 6 - No âmbito dos requisitos obrigatórios do Regulamento Europeu dos Produtos de Construção – Regulamento (UE) n.º 305/2011, toda a sinalização vertical permanente terá aposição da marcação CE (Norma EN 12899-1).
- 7 - Nas dimensões nominais indicadas para cada sinal de código, não será considerada a sua orla exterior, conforme estabelecido no Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST).
- 8 - Os vértices dos sinais e painéis adicionais, deverão ser arredondados de acordo com os valores estabelecidos no Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST).
- 9 - Na reflectorização deverá ser utilizada a película retrorrefletora microprismática Nível I, classe RA1 (tipo EG – 7 anos de garantia).
- 10 - As diversas cores adotadas nas superfícies retrorrefletoras deverão obedecer às coordenadas cromáticas e fatores de luminância expressas na EN12899-1.



- 11 - O reverso dos sinais deve ser de cor neutra e ter a identificação da Norma, nome do fabricante, data de fabrico (mm/aa), tipo de tela de base (nível), validade da tela, bem como ter a inscrição "C:M:A" e n.º de património (a fornecer pelo município).
- 12 - Sinais com aba simples de 25mm, com as dimensões regulamentares normais, fabricados em chapa de ferro, com a espessura de 1,5 mm, com a tolerância prevista na EN 10130.
- 13 - Os bordos dos sinais devem estar eficientemente protegidos com molduras ou abas, tal como referido no n.º 2 do artigo. 15.º, do RST e no D. R. 22-A/1998, de 1 de outubro, D. R. n.º 41/2002, de 20 de Agosto e D. L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto, Regulamento n.º 8/2005, de 6 de maio.
- 14 - Reflectorização: Aplicação, de película retrorrefletora microprasmática, com grafismos obtidos por sobrecolagem. Na reflectorização deverá ser utilizada a película retrorrefletora Nível I, classe RA1 (tipo EG - 7 anos de garantia).
- 15 - Aplicação no verso de 2 calhas, que funcionarão como órgãos de rigidez e para fixação dos acessórios de ligação aos postes.

CLÁUSULA 23.^a - SINALÉTICA HORIZONTAL – PINTURA DE PAVIMENTO

- 1 - Os serviços objeto de contrato a celebrar devem ser executados em diversas localidades do Município de Alenquer, de acordo com as necessidades do contraente publico mediante solicitação prévia, no prazo de 15 dias a contar da data da solicitação por parte do Município de Alenquer, salvo se situações técnicas ou climatéricas o não permitirem, em conformidade com os requisitos técnicos e especificações identificadas nos números seguintes.
- 2 – A pintura da sinalética horizontal deve ser efetuada com Tinta Termoplástica de Aplicação a Quente.
- 3 - Tendo em vista uma maior visibilidade da sinalética horizontal a sua aplicação / pintura deverá ser efetuada de acordo com o pavimento. Sempre que se justifique o prestador de serviços fica obrigado à aplicação prévia de produtos específicos de modo a aumentar o contraste marca/pavimento e a garantir uma adesividade melhorada do material, bem como garantir que as marcas possuam características / capacidade retrorrefletora, de modo a que seja facilmente vista pelo condutor, em situações de circulação noturna, quando a única fonte de iluminação da via sejam os faróis do próprio automóvel.
- 4 - Em situações de marcações permanentes e em vias com elevadas intensidades de tráfego e de forma a garantir uma maior durabilidade da marcação, deverá o prestador de serviços proceder previamente à aplicação do material da marca por incrustação.
- 5 - Tendo em vista a aderência das marcas rodoviárias o prestador de serviços deverá ainda ajustar sempre que necessário as dosagens utilizadas, os materiais aplicados a quente, nomeadamente os termoplásticos e a incorporação de agregados antiderrapantes.



CLÁUSULA 24.^a - PLACAS DE LOCALIDADE E DE TOPONÍMIA

1 - O fornecimento e transporte das placas de localidade, em regime de fornecimento contínuo, devem ser entregues no armazém municipal do Município de Alenquer, sito na Alameda Rainha Sancha de Portugal, n.º 5 (Quinta do Barnabé), em Alenquer, **no prazo 5 (cinco) dias**, a contar da data do envio da requisição externa emitida por parte dos serviços do contraente público, de acordo com as necessidades verificadas e em conformidade com os requisitos técnicos e especificações identificadas nos números seguintes.

2 - As **placas de entrada de localidade** a fornecer possuem as seguintes características:

- i. Em chapa galvanizada com aba de 25mm;
- ii. Sem furação;
- iii. Dimensões: m²; com altura de 600mm e largura variável, com uma ou duas linhas;
- iv. Com telas retrorrefletoras com coeficientes de retrorreflexão de Nível I;
- v. Suportadas por postes tubulares, de secção circular de 48mm, em ferro galvanizado de 2,50mm de espessura, com 2,60m de comprimento.

3 - As **placas de toponímia, com brasão**, a fornecer possuem as seguintes características:

- vi. Em chapa galvanizada com aba de 25mm;
- vii. Sem furação;
- viii. Dimensões: 400x300mm, incluindo letring;
- ix. Com telas retrorrefletoras com coeficientes de retrorreflexão de Nível I;
- x. Suportadas por postes tubulares, de secção circular de 48mm, em ferro galvanizado de 2,50mm de espessura, com 3,00m de comprimento.
- xi. Em chapa galvanizada sem aba;
- xii. Com furação nos 4 ângulos
- xiii. Dimensões: Dimensões: 400x300mm, incluindo letring;
- xiv. Com telas retrorrefletoras com coeficientes de retrorreflexão de Nível I;

CLÁUSULA 25.^a – DISPOSIÇÕES FINAIS

As quantidades identificadas no anexo A (lista de artigos/quantidades estimadas) a fornecer / serviços a prestar são estimadas e serão ajustadas consoante as necessidades do Município, não sendo devida compensação financeira, a qualquer título, caso as eventuais necessidades sejam inferiores.



Município de Alenquer
Departamento Administrativo e Financeiro
Divisão de Contratação

ANEXO A – LISTA DE ARTIGOS /QUANTIDADES ESTIMADAS

Código	Designação	Unidade	Qtd.
1	Sinalética Vertical e Espelhos		
1.1	Sinalética Vertical		
1.1.1	Sinais Circulares de Proibição 600 mm	UN	50
1.1.2	Sinais Circulares de Obrigação 600 mm	UN	50
1.1.3	Sinais de cedência de passagem B2 (STOP) 600 mm	UN	50
1.1.4	Sinais Triangulares de Perigo 600 mm	UN	50
1.1.5	Sinais Triangulares de cedência de passagem 600 mm	UN	50
1.1.6	Sinais de Informação Quadrangulares 600 mm	UN	50
1.1.7	Sinais de Informação Retangulares 600 mm x 900 mm	UN	50
1.1.8	Sinais de Zona 660 mm x 820 mm	UN	50
1.1.9	Painéis Adicionais	UN	50
1.1.10	Sinais de Pré-Sinalização I2b	UN	50
1.1.11	Sinais de Pré-Sinalização I2c	UN	50
1.2	Sinais de Direção		
1.2.1	Sinais de Direção J1	UN	50
1.2.2	Sinais de Direção J2	UN	50
1.2.3	Sinais de Direção J3	UN	50
1.3	Sinais Complementares		
1.3.1	Sinais complementares O6a – Baia direcional	UN	50
1.3.2	Sinais complementares O6b – Baia direcional	UN	50
1.3.3	Sinais complementares O7a e O7b – Balizas de proteção	UN	50
1.4	Espelhos Rodoviários		
1.4.1	Espelhos Parabólicos com aro 600 mm com peça de afixação	UN	150
1.4.2	Espelhos Parabólicos com aro 700 mm com peça de afixação	UN	150



Fornecimento contínuo de sinalética vertical e horizontal,
placas de localidade e de toponímia
Caderno de Encargos

Código	Designação	Unidade	Qtd.
1.5	Acessórios		
1.5.1	Postes tubulares Galvanizados para espelhos 2``	M	100
1.5.2	Postes tubulares Galvanizados diam. 48 mm x 2,5 mm espessura – 2,80 m	M	150
1.5.3	Postes tubulares Galvanizados diam. 48 mm x 2,5 mm espessura – 3,25 m	M	100
1.5.4	Postes tubulares Galvanizados diam. 48 mm x 2,5 mm espessura – 3,50 m	M	100
1.5.5	Postes tubulares Galvanizados diam. 48 mm x 2,5 mm espessura – 4,00 m	M	100
1.5.6	Tampões PVC para tubo de espelhos 2``	UN	300
1.5.7	Tampões PVC para prumos sinalética 1.1/2"	UN	300
1.5.8	Abraçadeiras para tubo 1.1/2" em ferro	UN	300
2	Sinalética Horizontal		
2.1	Passagem de peões	m2	1200
2.2	Linha de paragem e STOP	UN	100
2.3	Linha de Paragem	UN	100
2.4	Linha de cedência de passagem com símbolo triangular	UN	100
2.5	Linha de cedência de passagem	UN	100
2.6	Setas de seleção simples	UN	100
2.7	Setas de seleção duplas	UN	100
2.8	Setas de viragem e desvio	UN	100
2.9	Raias oblíquas	m2	100
2.10	Linha contínua (LBC) de 0,10 cm	ml	3000
2.11	Linha contínua (LBC) de 0,12 cm	ml	3000
2.12	Linha contínua (LBC) de 0,15 cm	ml	3000
2.13	Linha descontínua (LBT) de 0,10 cm	ml	3000
2.14	Linha descontínua (LBT) de 0,12 cm	ml	3000
2.15	Linha descontínua (LBT) de 0,15 cm	ml	3000
3	Sinais de Localidade e Placas Toponímicas		
3.1	Placa de localidade 600X variável, com uma linha	m2	100
3.2	Placa de localidade 600X variável, com duas linhas	m2	100
3.3	Placa Toponímica 400x300mm com aba 25mm, incluindo letring, com brasão	UN	200
3.4	Prumo Galvanizado diâmetro 48 mm – 2,60m	UN	400
3.5	Prumo Galvanizado diâmetro 48 mm – 3,00m		200
3.6	Abraçadeiras para a placa de localidade	UN	800
3.7	Tampões para a placa de localidade	UN	400
3.8	Placa Toponímica 400x300mm sem aba com furação, incluindo letring, com brasão	UN	30
3.9	Placa Toponímica 400x300mm com aba 25mm, sem letring, com brasão	UN	30
3.10	Placa Toponímica 400x300mm sem aba com furação, sem letring, com brasão	UN	30
3.11	Abraçadeiras para a placa toponímica	UN	400
3.12	Tampões para a placa toponímica	UN	200